

PROJETO DE LEI 01-00871/2013 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

“Autoriza o Executivo a instituir cartão eletrônico de transporte gratuito para os integrantes do Conselho Participativo Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir cartão eletrônico de transporte gratuito nos coletivos urbanos municipais, especificados no Art. 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, para os integrantes do Conselho Participativo Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Todos os Conselheiros farão jus aos benefícios desta lei, podendo receber o cartão eletrônico de transporte gratuitamente, pelo período de seu mandato.

§ 1º - O cartão é intransferível e exclusivamente para uso pessoal do beneficiário.

§ 2º - A solicitação do cartão deverá ser acompanhada de documento que ateste que foi eleito para o Conselho Participativo.

Art. 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões seguidas do Conselho Participativo, ou a cinco reuniões ao longo de um ano, perderá o benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”